

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0055/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2026	

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL	
-------------------------	--

AVISO

DIVULGAÇÃO DA PLANILHA DE VOTAÇÃO DO 5º CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS	
--	--

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2026 – PARÂMETROS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SENHOR DO BONFIM-BA	
--	--



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0055/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0055/2026

Data/hora do envio: 15/07/2026 17:31:57

Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000043/2026-000002

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/43/2>

Número/Ano: 0055/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 015/2026	
Data da Assinatura: 14/06/2026	Data de Início da Vigência: 14/06/2026	Data de Término da Vigência: 14/06/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos regulares laboratoriais, mediante Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, com parcelamento do objeto em itens, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com fornecimento parcelado sob demanda, destinado ao abastecimento regular do Laboratório Municipal de Referência Regional – LACEN, Município de Senhor do Bonfim - BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Código: 0701)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0056/2026

Data/hora do envio: 15/07/2026 17:46:52

Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000043/2026-000003

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2026/43/3>

Número/Ano: 0056/2026	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 015/2026	
Data da Assinatura: 16/06/2026	Data de Início da Vigência: 16/06/2026	Data de Término da Vigência: 16/06/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos regulares laboratoriais, mediante Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, com parcelamento do objeto em itens, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com fornecimento parcelado sob demanda, destinado ao abastecimento regular do Laboratório Municipal de Referência Regional – LACEN, Município de Senhor do Bonfim - BA		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata? Não		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM (CNPJ: 13.988.308/0001-39)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Código: 0701)



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 44_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 15/07/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001- 39	ENDEREÇO ESTRADA DO BARRO – TRECHO 1, ZONA RURAL		MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 044/2026.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para Obra de Pavimentação e Sarjeta na Estrada do Barro – Trecho 1, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, comprimento de 60 m e 5,13 m de largura e área de 307,908 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. Prazo: Durante a vigência da licença;
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação);
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção. Conforme a NBR 14644 (Sinalização de Segurança) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em áreas de interferência com vias públicas;
- VI – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VII – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VIII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 45_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 15/07/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001- 39	ENDEREÇO ESTRADA DO BARRO – TRECHO 2, ZONA RURAL	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 045/2026.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para **Obra de Pavimentação e Sarjeta na Estrada do Barro – Trecho 2**, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, comprimento de 130,19m e 6,6m de largura e uma área de 858,68 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação);
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção. Conforme a NBR 14644 (Sinalização de Segurança) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em áreas de interferência com vias públicas;
- VI – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VII – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VIII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- IX – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 46_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 15/07/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001- 39	ENDEREÇO ESTRADA DO BARRO – TRECHO 3, ZONA RURAL	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA	

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 046/2026.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para **Obra de Pavimentação e Sarjeta na Estrada do Barro – Trecho 3**, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, comprimento de 145,59m e 4,817m de largura e uma área de 701,395 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

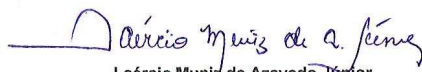
Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

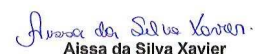
Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim


Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025


Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação).;
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção. Conforme a NBR 14644 (Sinalização de Segurança) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em áreas de interferência com vias públicas;
- VI – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VII – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VIII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- IX – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVACÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SIEMA Nº 47_DLA/2026	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 15/07/2026	VALIDADE 01 ANO	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ / CPF 13.988.308/0001- 39	ENDEREÇO ESTRADA DA VARZINHA, ZONA RURAL		MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM - BA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.184/10, alterada pela Lei nº 1.316/13, e Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 16.366 de 16 DE OUTUBRO DE 2015 na delegação de Competência Municipal, atribuída pela lei complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.064 DE 22 de NOVEMBRO DE 2002, código 5.23 (PAVIMENTAÇÃO), requerida por meio do processo nº 047/2026.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, localizada na Praça Nova do Congresso, nº 01 – Central Shopping, 2º andar, inscrita no CNPJ 13.988.308/0001-39, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim – Bahia, para **Obra de Pavimentação e Sarjeta na Estrada da Varzinha**, zona rural de Senhor do Bonfim-Ba, comprimento de 108,77m e 4,472m de largura e uma área de 502,758 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes no verso desta Dispensa, com pareceres técnicos favoráveis.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

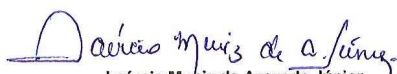
Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SIEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

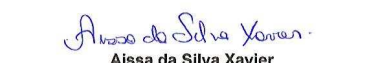
Art. 5º - Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a atividade supracitada.

Art. 6º - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive Suspensão desta dispensa.

Art. 7º - A solicitação de Renovação desta Licença deve ser feita no prazo de 120 dias de antecedência ao seu vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim


Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025


Aissa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA,
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR, SENHOR DO BONFIM/BA – CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Condicionantes:

- I – Encaminhar toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto a SIEMA, para a análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento capaz de pôr em risco a saúde e o meio ambiente. Requerer previamente a SIEMA, a competente Dispensa de Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado. Art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19. Prazo: Durante a vigência da licença;
- II – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando-se a NBR 15575 (Edificações – Desempenho) e a NBR 10004 (Resíduos Sólidos – Classificação).;
- III – Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Resolução CONAMA nº 382/2006 (emissões atmosféricas) e NBR 10151 e NBR 10152 (ruído ambiental e conforto acústico);
- IV – Dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil. Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei Federal nº 12.305/2010; ABNT NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e NBR 15115 (Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
- V – Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção. Conforme a NBR 14644 (Sinalização de Segurança) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em áreas de interferência com vias públicas;
- VI – Não Derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. As manutenções preventivas devem ser realizadas em local impermeabilizado e dotado de sistema de contenção, conforme NBR 12235 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e NBR 14605 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- VII – A execução da obra não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, os responsáveis devem se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/ atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução. Art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/1981 (responsabilidade objetiva por danos ambientais); Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- VIII – Deverá quando couber solicitar qualquer tipo de análise de solicitação de supressão de árvore de qualquer espécie, só havendo a supressão, com autorização e laudo técnico. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei Municipal de Arborização Urbana (quando aplicável); Resolução CONAMA nº 406/2009. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX – A SIEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença, quando ocorrer: • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença; • Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; • Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Francisco Marinho Filho
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Decreto nº 097/2025

Aíssa da Silva Xavier
Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Gestão
Ambiental Decreto nº 417/2025

ESTA LICENÇA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA ATÉ MANIFESTAÇÃO DA SIEMA.
SE REQUERIDA A SUA RENOVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.



DIVULGAÇÃO DA PLANILHA DE VOTAÇÃO DO 5º CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS



DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PLANILHA DE VOTAÇÃO DOS JURADOS DO 5º CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE SENHOR DO BONFIM – BA

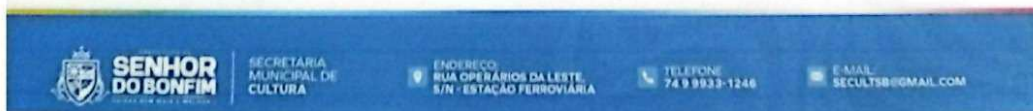
Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência que regem a Administração Pública, bem como em conformidade com o *Decreto Municipal nº 325/2026, de 22 de maio de 2026*, que regulamenta as ações administrativas, culturais e financeiras destinadas à realização do Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Senhor do Bonfim, a Secretaria Municipal de Cultura torna pública a divulgação da planilha de votação dos jurados referente ao **5º Concurso de Quadrilhas Juninas de Senhor do Bonfim – BA, realizado no dia 14 de junho de 2026**.

A disponibilização das planilhas tem por finalidade assegurar ampla transparência ao processo de avaliação, permitindo o conhecimento das notas atribuídas pelos membros da comissão julgadora, em consonância com os critérios previamente estabelecidos no regulamento do certame.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a valorização das manifestações culturais, a lisura do processo de julgamento e o fortalecimento da confiança entre os grupos participantes, artistas, produtores culturais e toda a comunidade bonfinsense.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura de Senhor do Bonfim - BA, 09 de julho de 2026.

Jaqueline Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Digitalizado com CamScanner



Juana Emilia Apolosa de Freitas Silva
 Erick Naldimar dos Santos
 Alexandre da Silva Abreu
 Gabriel Felipe dos Santos Silva
 Mayara Miranda de Souza Lima
 Rafael Ferreira
 Afonso

[illegible]

Senado da Câmara
 Gabriel Estácio dos Santos Silva
 Cipriano Miranda da Sousa Junior



RESOLUÇÃO Nº 13/2026 – PARÂMETROS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SENHOR DO BONFIM-BA



RESOLUÇÃO Nº 13/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026.



DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Senhor do Bonfim em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia 15 de julho de 2026, no uso das competências que lhe confere na Lei Municipal nº 1.423/2017 de 31 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações, especialmente pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO:
AV. BARÃO DO COTEGIPE,
Nº 158, CENTRO

TELEFONE:
74 9 9936-8650

E-MAIL:
ASSISTENCIA.SOCIALPMSB@GMAIL.COM



CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e transparentes para a inscrição e o acompanhamento das entidades da sociedade civil que atuam na política de assistência social no município de Senhor do Bonfim - BA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Senhor do Bonfim - BA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Senhor do Bonfim, conforme o art. 9º da LOAS.



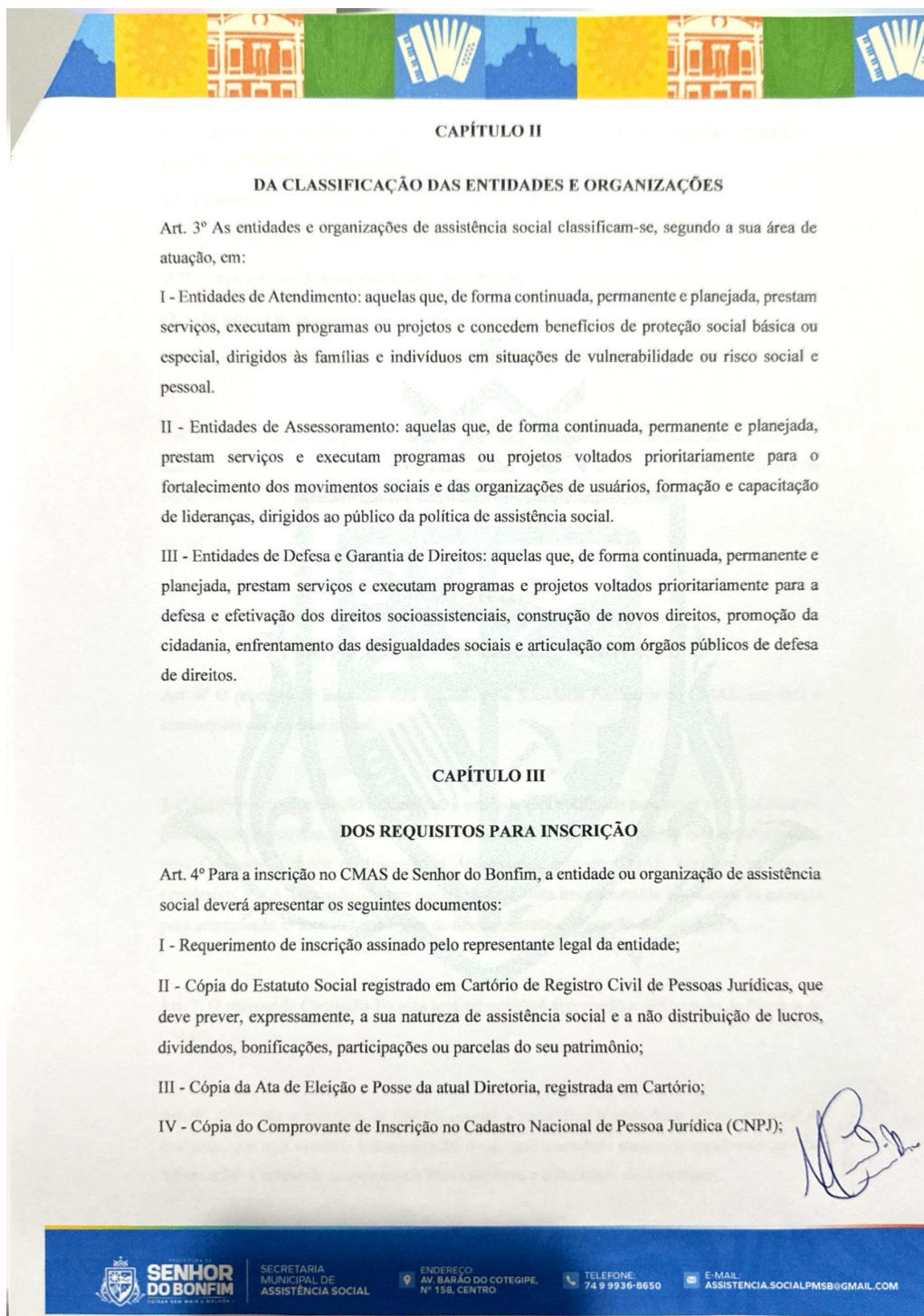
SENHOR DO BONFIM
Cidade do Bonfim e do Amor

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO:
AV. BARÃO DO COTEGIPE,
Nº 158, CENTRO

TELEFONE:
74 9 9936-8650

E-MAIL:
ASSISTENCIA.SOCIALPMSB@GMAIL.COM





V - Plano de Ação ou Plano de Trabalho do ano em curso, detalhando os serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais a serem executados;

VI - Relatório de Atividades do ano anterior (quando aplicável);

VII - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal;

VIII - Comprovante de endereço da sede da entidade;

IX - Declaração de idoneidade dos membros da diretoria;

X - Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas).

Art. 5º As entidades ou organizações de assistência social que atuam em mais de um município deverão inscrever no CMAS de Senhor do Bonfim apenas os serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais que são executados neste município.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 6º O processo de inscrição será autuado pela Secretaria Executiva do CMAS, que fará a conferência documental inicial.

§ 1º Estando a documentação incompleta, a entidade será notificada para sanar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º Estando a documentação completa, o processo será encaminhado a uma Comissão Técnica de Inscrição e Acompanhamento do CMAS, que emitirá parecer conclusivo. § 3º A Comissão Técnica poderá realizar visita institucional às instalações da entidade para averiguação in loco das condições de funcionamento e execução dos serviços.

Art. 7º O parecer da Comissão Técnica será submetido à apreciação e deliberação da Plenária do CMAS.

Art. 8º Aprovada a inscrição, o CMAS emitirá a respectiva Resolução e o Comprovante de Inscrição, que terá validade indeterminada, desde que a entidade mantenha atualizadas as suas informações e apresente anualmente o Plano de Ação e o Relatório de Atividades.



**SENHOR
DO BONFIM**
Cidade do Bonfim e do Trabalho

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO:
AV. BARÃO DO COTEGIPE,
Nº 158, CENTRO

TELEFONE:
74 9 9936-8650

E-MAIL:
ASSISTENCIA.SOCIALPMSB@GMAIL.COM



Art. 9º As entidades inscritas deverão apresentar anualmente ao CMAS, até o dia 30 de abril de cada ano:

- I - Plano de Ação do ano em curso;
- II - Relatório de Atividades do ano anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Ação.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição da entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício poderá ser cancelada pelo CMAS nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das normas estabelecidas na LOAS, na PNAS, na NOB/SUAS ou nesta Resolução;
- II - Desvio de finalidade ou alteração estatutária que descaracterize a natureza de assistência social da entidade;
- III - Não apresentação do Plano de Ação e Relatório de Atividades por 2 (dois) anos consecutivos;
- IV - Encerramento das atividades da entidade ou do serviço no município;
- V - Comprovação de irregularidades na aplicação de recursos públicos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição será precedido de processo administrativo, garantindo-se à entidade o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CMAS de Senhor do Bonfim comunicará ao órgão gestor municipal da assistência social e ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) as inscrições deferidas, indeferidas e canceladas.



SENHOR DO BONFIM

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO:
AV. BARÃO DO COTEGIPE,
Nº 158, CENTRO

TELEFONE:
74 9 9936-9650

E-MAIL:
ASSISTENCIA.SOCIALPMS@GMAIL.COM



Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMAS de Senhor do Bonfim.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim, Bahia, 15 de julho de 2026.

José Marcelo da Silva Carvalho

Presidente do CMAS/SB



SENHOR DO BONFIM
Cidade do Senhor e do Bomfim

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO:
AV. BARÃO DO COTEGIPE,
Nº 158, CENTRO

TELEFONE:
74 9 9936-8650

E-MAIL:
ASSISTENCIA.SOCIALPMSB@GMAIL.COM